



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Agosto de 2025 • Número 3803 • www.leme.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2025

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 6721/2025

Objeto: Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Leme – SP, com sede à Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, nº 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, torna pública a abertura de Chamada Pública para concessão de Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

LOCAL DO EVENTO: "PRAÇA MANOEL LEME".

A(s) empresa(s) interessada(s) em explorar o referido espaço deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3.

I - As interessadas deverão protocolar em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL até o dia 15 de agosto de 2025, sexta-feira, até às 16h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia 18 de agosto de 2025, às 13h00min, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada por Portaria n.º 471/2025, de 25 de julho de 2025, na Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO PELO LOTE.

CRITÉRIO DE DESEMPATE: EMPRESA COM MAIOR TEMPO DE ATIVIDADE NO RAMO COMERCIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;

k) Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de Uso

de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital, que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.1, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.

2.1 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:

a) 56.11-2/01 – Restaurantes e similares;

b) 56.11-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

c) 56.12.1/00 - Serviços de ambulantes de alimentação;

d) 56.20-1/03 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (catering/eventos);

e) 82.30-0/01 – Organização de feiras, congressos, exposições e festas. Este código abrange a gestão de espaços para eventos, organização de festas e eventos (familiares ou não), e a organização de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.

3.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo no ANEXO I do presente edital:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as con-

tribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 - Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

3.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do participante.

3.4.5 - A Comissão diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. DO LOTE ÚNICO E MEMORIAL DESCRIPTIVO:

4.1 - DESCRIÇÃO DO LOTE (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)

4.1.1 - Os equipamentos serão distribuídos conforme o layout apresentado no ANEXO II do evento, compreendendo a seguinte estrutura:

a) Montagem de 02 tendas medindo 10x10 metros cada, com 02 avances de 5x10 metros;

b) Instalação de 05 stands individuais com dimensões de 4mx5m metros, destinados à exploração comercial de alimentos e bebidas;

c) Montagem de 30 metros lineares de balcão tipo Octanorm, com fechamento frontal;

d) Delimitação da área com 40 metros lineares de gradil metálico, garantindo o controle de acesso e segurança do espaço;

e) Fornecimento de 80 jogos de mesa com 4 cadeiras, garantindo o conforto dos frequentadores do evento.

4.1.2 - Essa infraestrutura tem por objetivo atender a operação da praça de alimentação, conforme as exigências do evento.

4.2 - MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS ESTRUTURAS:

Quantidade Unidade Descrição

02 Unidades Tenda Formato 10x10

02 Unidades Avance Formato 5x10

80 Jogos Mesa com 4 cadeiras

40 Metros Gradil Metálico

05 Unidades Stand de Octanorme Formato 4mx5m

30 Metros Balcão de octanorme

4.2.1 - GRADIL METÁLICO:

Grades de isolamento padrão bombeiros, dimensões: 2,00 metros de cumprimento e 1,20 metros de altura, acabamento galvanizado, pés de borracha, encaixe com 2 travas.

4.2.2.1 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

a) Transportar, montar e desmontar;

b) Equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;

c) Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;

d) Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;

e) A segurança do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

f) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do Leme Fest, se comprovadas falha na montagem ou equipamentos;

g) Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

h) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;

i) Os equipamentos deverão estar corretamente instalados, pelo menos 5 (cinco) horas antes do início do Leme Fest, ou em maior tempo, conforme determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2.3 - BALCÃO DE OCTANORM

O balcão de Octanorm é uma estrutura modular de tubos de alumínio com oito lados, que serve para montar balcão e stands para feiras e eventos. Os tubos, chamados de montantes, são disponibilizados em diferentes comprimentos e ranhuras. As travessas que podem ser retas, curvas, largas ou estreitas.

4.2.3.1 - MEDIDAS DO BALCÃO

a) Altura 100 centímetros

b) Largura 50 centímetros

c) Comprimento: 100 centímetros

4.2.3.2 - FICA A CARGO DA PERMISSIONÁRIA:

a) Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço;

b) Montagem e instalação/desmontagem;

c) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;

d) Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, pelo menos 02 (dois) dias antes do início do evento, ou em tempo maior, desde que previamente autorizado pela Prefeitura;

e) Fornecimento dos suprimentos necessários aos equipamentos;

f) Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem, quando for o caso;

g) Retirar e transportar todos os equipamentos ao término dos eventos;

h) Reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização dos equipamentos.

4.2.4 - TENDAS 10x10M

Estrutura em metalon; Teto formato Piramidal ou Tipo circo na cor branca; pé direito, com no mínimo 20cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento Cobertura de teto e fechamento laterais em lona térmica - não inflamável e que não propague chamas; Resistência a ruptura até 200 Kg/m; Luminária; Não necessita de fundação;

4.2.4.1 - Todas as tendas deverão vir com calhas entre elas para quando forem montadas não tenhamos problemas com goteiras, uma vez que todas estarão interligadas umas às outras.

4.2.4.2 - FICA A CARGO DA PERMISSIONÁRIA:

a) Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço;

b) Montagem e instalação/desmontagem;

c) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;

d) Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, pelo menos 02 (dois) dias antes do início do evento, ou em tempo maior, desde que previamente autorizado pela Prefeitura;

e) Fornecimento dos suprimentos necessários aos equipamentos;

f) Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem, quando for o caso;

g) Retirar e transportar todos os equipamentos ao término do Leme Fest;

h) Reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização

dos equipamentos.

4.2.4.3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Emissão de ART por um engenheiro civil, engenheiro de segurança ou profissional habilitado, que ateste:

- a) A adequação do projeto;
- b) Segurança estrutural da montagem;
- c) Os critérios de ancoragem, fixação e resistência ao vento e outras cargas.

4.2.5 - STAND DE OCTANORM 4x5M

Stand modular do tipo Octanorm, com dimensões de 4 metros de largura por 5 metros de profundidade (total de 20m²), a ser utilizado durante as festividades do Leme Fest, descrito neste edital.

4.2.5.1 - ESTRUTURA MODULAR:

- a) Sistema construtivo modular Octanorm, composto por perfis de alumínio anodizado com canaletas próprias para encaixe;
- b) Estrutura com altura mínima de 2,20m e máxima de 2,50m, conforme padrão técnico do fabricante;
- c) Perfis conectados por engates metálicos de alta resistência, com fixações discretas, proporcionando segurança e estética.

4.2.5.2 - FECHAMENTO E PAINÉIS:

- a) Painéis de fechamento em MDF revestido em fórmica branca, com espessura mínima de 3 mm, acabamento liso, sem danos ou desniveis;
- b) Fechamento traseiro e laterais em painéis contínuos, permitindo a adesivação com identidade visual caso seja o desejo da Permissionária;
- c) Frontão superior com espaço para identificação do stand com letra caixa em PVC ou adesivo, para que haja boa visibilidade por parte dos consumidores.

4.2.5.3 - MONTAGEM E DESMONTAGEM:

- a) Montagem a ser realizada por equipe especializada, com início e término conforme cronograma previsto neste edital;
- b) Desmontagem completa e retirada de todo o material, com restauração do espaço ao estado original;
- c) Responsabilidade da Permissionária por danos causados ao calçamento, ou demais estruturas do local.

4.2.5.4 - CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Toda a estrutura deverá estar em ótimo estado de conservação, limpa e sem avarias;
- b) Compatível com local designado no Anexo II.

4.2.6 - AVANCE 5X10M

Estrutura tipo Avance, com dimensões de 5 metros de largura por 10 metros de comprimento (total de 50 m²), a ser utilizada como cobertura para Praça de Alimentação.

4.2.6.1 - ESTRUTURA:

- a) Estrutura modular tipo tenda Avance fabricada em alumínio ou aço galvanizado, com perfil estrutural reforçado e sistema de encaixe rápido;
- b) Altura lateral mínima de 2,50m, com pé-direito central podendo atingir até 3,80m a 4,00m, dependendo do modelo;
- c) Sistema de montagem com travamento por pinos, parafusos ou manoplas, garantindo rigidez, resistência a vento e segurança operacional.

4.2.6.2 - COBERTURA:

- a) Cobertura em lona PVC blackout, tipo tensionada, com proteção anti-UV, antichamas e impermeabilizada;
- b) Cor padrão: branca, com opção de lona translúcida ou personalizada, caso seja o desejo da Permissionária;
- c) Fixação da lona com sistema de tensionamento lateral e frontal, impedindo acúmulo de água ou deslocamento com vento.

4.2.6.3 - FECHAMENTO LATERAL :

- a) Fechamentos laterais em lona PVC cristal ou branca, removíveis e com sistema de zíper ou velcro;
- b) Permite fechamento parcial, total ou abertura tipo "cortina", conforme necessidade do local;
- c) Possibilidade de inserção de janelas em PVC cristal (transparente) em alguns módulos, se houver necessidade da Permissionária.

4.2.6.4 - MONTAGEM E DESMONTAGEM:

- a) Toda a montagem e desmontagem da estrutura será de responsabilidade da Permissionária, que deverá observar normas técnicas de segurança e os prazos definidos pelo edital;

b) Equipe especializada, com uso de EPIs e ferramentas adequadas;

- c) Responsabilidade da permissionária pela integridade do espaço antes e após a instalação.

4.2.6.5 - NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

- a) NBR 9050 – Acessibilidade;
- b) Normas da ABNT sobre estruturas temporárias para eventos;
- c) Normas do Corpo de Bombeiros para estruturas desmontáveis e lonadas.

4.2.7 - CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS PLÁSTICAS

Jogos de mesa compostos por 01 (uma) mesa plástica redonda ou quadrada e 04 (quatro) cadeiras plásticas, destinadas ao uso dos consumidores em Praça de Alimentação.

4.2.7.1 - FINALIDADE DE USO:

Destinados a áreas de Praça de Alimentação, para consumo de produtos oferecidos pelos stands, com previsão de grande circulação de pessoas, durante o Leme Fest.

4.2.7.2 - MESA PLÁSTICA:

Modelo: redonda ou quadrada, monobloco;

- a) Material: polipropileno injetado (plástico resistente), 100% reciclável;
- b) Cor: branca, ou outra conforme disponibilidade;
- c) Diâmetro (modelo redondo): mínimo de 90 cm;
- d) Dimensões (modelo quadrado): 80x80 cm no mínimo;
- e) Altura: padrão de aproximadamente 70 a 75 cm;
- f) Capacidade para até 04 (quatro) pessoas sentadas;
- g) Superfície lisa e de fácil higienização;
- h) Base com 04 apoios ou coluna central com pés niveladores.

4.2.7.3 - CADEIRAS PLÁSTICAS:

a) Modelo: monobloco, com encosto anatômico e braços (opcional);

- b) Material: polipropileno injetado, resistente ao uso intenso e exposição ao tempo;

c) Cor: branca, em padrão uniforme;

d) Altura do assento ao solo: entre 43 e 45 cm;

e) Capacidade mínima de carga: 120 kg por unidade;

f) Empilháveis, de fácil manuseio, transporte e armazenamento;

g) Sem trincas, manchas ou deformações.

4.2.7.4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Todo o mobiliário deverá ser providenciado em perfeito estado de conservação, limpo, nivelado e sem avarias;

b) A Permissionária será responsável por toda a logística de entrega, montagem, distribuição no espaço da Praça de Alimentação e retirada após o término;

c) A distribuição dos jogos de mesas será feita conforme o layout no anexo II.

4.2.7.5 - SEGURANÇA E NORMA:

a) O conjunto deve garantir estabilidade, conforto e segurança ao usuário;

- b) Os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT para mobiliário de uso coletivo e temporário;

4.2.7.6 - QUANTITATIVO:

A quantidade de jogos de mesa e cadeiras necessárias para este edital são 80 jogos, devendo cada unidade contemplar 01 mesa e 04 cadeiras.

4.3 - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

4.3.1 OS PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA A SEREM COMERCIALIZADOS NOS 5 STANDS DENTRO DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO SÃO DE LIVRE ESCOLHA DA PERMISSIONÁRIA, VISANDO OFERECER A MAIOR VARIEDADE DE OPÇÕES À TODO O PÚBLICO PRESENTE.

5. DA PROPOSTA E DO VALOR DA PROPOSTA:

I - As propostas deverão observar o modelo constante no ANEXO I.

- 5.1 - Será considerada vencedora a Proponente que ofertar o maior preço pelo lote descrito no item 4.1 deste edital, acima do valor mínimo aqui fixado:

5.1.1 - O valor mínimo para o lote é: R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)

5.2 O valor acima elencado constitui o valor mínimo aceitável para o lote.

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 - Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o MAIOR VALOR para o lote acima descrito (item 4.1);

6.2 - Em caso de empate, será considerada vencedora a Proponente com MAIOR TEMPO de atividade no ramo comercial objeto do presente.

6.3 - O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

6.4 - O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento.

6.5 - Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

6.6 - À Permissionária, após o recolhimento do valor proposto, será emitido o TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.7 - Somente será assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

6.8 - Em caso de não pagamento, será chamada a próxima classificada para o lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

7. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

7.1 - A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso à Proponente vencedora, após o pagamento do lance consignado na Proposta Comercial;

7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor da proposta vencedora para o lote.

7.3 - Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

8. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1 - O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO LEME FEST 2025:

Das 18h:00min do dia 28/08/2025 às 23h:59min do dia 28/08/2025;

Das 12:00min do dia 29/08/2025 às 23h:59min do dia 29/08/2025;

8.1.1 - Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

8.2 - As montagens das estruturas internas dos stands especificados nos locais constantes no Anexo II, deverão acontecer até às 16 horas do dia 28 de agosto de 2025, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

8.2.1 - A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

8.3 - A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do Leme Fest 2025.

8.4 - A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout no Anexo II.

8.5 - A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.6 - NO ESPAÇO É EXPRESSAMENTE VEDADO:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

8.7 - Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

8.8 - Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

8.9 - Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

8.10 - Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de condições físicas e mentais compatíveis com a atividade.

8.11 - NÃO SERÃO PERMITIDAS A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, DEVENDO SER AFIXADAS AS PLACAS PROIBITIVAS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE.

8.12 - O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação comercial ou trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.13 - Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8.14 - Não poderão participar da presente chamada pública servidores do Município de Leme.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

9.1 - Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes e

demais estruturas inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

9.2 - Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

9.3 - Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

9.4 - Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

9.5 - Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

9.6 - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

9.7 - Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

9.8 - Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento;

9.9 - Utilizar somente a área delimitada no lote;

9.10 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 28 à 29 de agosto de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

9.11 - Providenciar lixeiras com pedal para o armazenamento do lixo produzido nos stands;

9.12 - Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente de cada stand para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

9.13 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido pelos stands, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

9.14 - Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

9.15 - Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

9.16 - O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

9.17 - Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

9.18 - Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 30 de agosto de 2025, para a retirada de todos os pertences;

9.19 - Retirar todas as instalações de estrutura em até 72 (setenta e duas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 01 de setembro de 2025 para retirada de toda estrutura descrita no memorial descritivo deste Edital de Chamada Pública n.º 004/2025;

9.20 - A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

9.21 - A Permissionária deverá providenciar 80 jogos de mesas e cadeiras para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização dos stands. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

9.22 - A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 02 seguranças para vigilância desde a montagem até a retirada de todos os pertences do lote adquirido;

9.23 - A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 1 colaborador para a limpeza das mesas e espaço da Praça de Alimentação;

9.24 - É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço;

10. REGRAS GERAIS

10.1 - Saneamento das tendas:

a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.

b) Conservar os latões de lixo limpos.

10.2 - DA INFRAESTRUTURA:

a) A área física de cada espaço obedecerá o layout do evento anexo, que deverá estar conforme especificações e modelo do ANEXO II, e montada nos locais determinados.

b) A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

níciípio, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____. _____. _____. _____. / _____. _____. _____. _____. , neste ato, representada por _____, CPF nº _____. _____. _____. _____. , a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 004/2025, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

Fica Permitido à permissionária supra identificada, o Uso do espaço localizado na Praça Manoel Leme, para Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública nº 004/2025 e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 28/08/2025 até 29/08/2025, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ _____ (_____) para o LOTE ÚNICO.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO LEME FEST 2025:

Das 18h:00min do dia 28/08/2025 às 23h:59min do dia 28/08/2025;

Das 12:00min do dia 29/08/2025 às 23h:59min do dia 29/08/2025;

4.1.1 - Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

4.2 - As montagens dos equipamentos internos dos stands especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 16 horas do dia 28 de agosto de 2025, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 - A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 - A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.5 - Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.6 - A Permissionária deverá ser fixar nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.7 - O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer resarcimento do lance ofertado.

4.8 - O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata da permissão e autoriza desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora.

4.9 - Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais estruturas, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.10 - Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.11 - Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.12 - Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.13 - Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.14 - Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.15 - Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.16 - Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.17 - Respeitar a destinação dos stands conforme indicado no anexo I, da

proposta comercial, no caso, à venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento. E, nos stands direcionados à comercialização de bebidas, neste há a permissão de venda de bebidas não alcóolicas e alcóolicas, respeitando o proposto em documento exigido no anexo I.

4.18 - Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 28 à 29 de agosto de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em resarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.20 - Providenciar lixeiras com pedal para o armazenamento do lixo produzido nos stands;

4.21 - Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente de cada stand para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.22 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.23 - Responsabilizar-se pela limpeza de todos os stands, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.24 - Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município, conforme anexo IV;

4.25 - O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento, conforme anexo IV;

4.26 - Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.27 - Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 30 de agosto de 2025, para a retirada de todos os pertences;

4.28 - Retirar todas as instalações de estrutura em até 72 (setenta e duas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 01 de setembro de 2025 para retirada de toda estrutura descrita no memorial descritivo no Edital de Chamada Pública n.º 004/2025;

4.29 - A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.30 - A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações, conforme anexo IV;

4.31 - A Permissionária deverá providenciar 80 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.32 - É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor total pago ao Município, além da possibilidade da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme ;

4.33 - A Permissionária deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Colocar a disposição da Permissionária os espaços definidos no edital de chamada pública nº 004/2025.

5.2 - A PREFEITURA oferecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

5.3 - Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

5.4 - Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder as vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições

normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 004/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1 - Na hipótese de cancelamento do evento por parte da Administração Pública, por motivo de força maior, interesse público, questões administrativas ou quaisquer outras justificativas pertinentes, fica o Município isento de qualquer ônus, multa ou indenização, desde que a Permissionária seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para o início do evento.

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, _____ de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha
Secretaria de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome

RG

CPF

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2025 -SEC. DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 6721/2025

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70º para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” bem visíveis ao público;

1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);

1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Flex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de latex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferen-

cialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29 /2025

“Autoriza o Poder Executivo a transferir à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a titularidade de imóvel do Município, tendo em vista a convergência entre o motivo da desapropriação originária e a finalidade institucional da Autarquia.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à autarquia municipal SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, inscrita no CNPJ nº 46.675.997/0001-80 e na Inscrição Estadual nº 415.128.224.111, com sede na Rua Padre Julião, nº 971, Centro, nesta cidade, a titularidade do imóvel de propriedade do Município de Leme, cuja destinação é compatível com as finalidades institucionais da Autarquia, especialmente no que se refere à proteção de nascentes e à preservação dos recursos hídricos.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo está assim descrito:

“Uma nascente de água e faixa de terreno, na “Fazenda Santo Antonio”, situada no município de Leme, comarca de Araras, com a área de 152.000 metros quadrados, ou 15,20 hectares, ou 6,28 alqueires, com os seguintes limites e confrontações: o perímetro inicia-se por uma cerca de rumo 25ºNW, numa distância de 245 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete de 16º para a direita, numa distância de 183 metros e dividindo com terras da mesma Fazenda; continua por uma cerca de rumo 29º30'NE até a distância de 133 metros; nova deflexão para a esquerda de 17º acompanha uma cerca que divide com a Fazenda Santo Antonio até a distância de 400,00 metros; nesse ponto segue por uma cerca de rumo 47º45'NE, numa distância de 158 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 110º numa distância de 188 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nova deflexão para a direita de 32º e segue por uma cerca até a distância de 393 metros e confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio; nesse ponto deflete para a direita de 17º numa distância de 138 metros; segue por uma cerca no rumo 17º30'NW até a distância de 185 metros e confrontando ainda com terras da Fazenda Santo Antonio; segue por outra cerca de rumo 34ºNE dividindo com terras da Fazenda Santo Antonio até a distância de 200 metros, onde encontra o início do perímetro; dito terreno compreende parte do imóvel que os expropriados houveram conforme a transcrição nº 7.220, do Livro 3-M, deste Cartório, e tudo conforme melhor consta da Carta de Adjudicação, extraída em 11 de novembro de 1949, pelo Escrivão Interino do cartório do 1º Ofício desta comarca, nos autos de Ação de Desapropriação movida pela Municipalidade de Leme contra Elias Landgraf e outros.”

Art. 2º A transferência de titularidade do imóvel fundamenta-se na convergência entre o motivo determinante da desapropriação originária — voltada à proteção da nascente existente no local e as atribuições finalísticas da SAECIL, notadamente quanto à preservação ambiental, ao controle de recursos hídricos e à manutenção da segurança hídrica do Município.

Art. 3º A SAECIL deverá zelar pela conservação ambiental da área, promovendo ações de proteção da nascente, da fauna e da flora local, e adotando medidas que assegurem o uso sustentável do recurso natural, conforme seu estatuto institucional.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel ora transferido, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização legislativa do Município.

Art. 5º O imóvel retornará ao patrimônio do Município, independentemente de indenização e sem direito à retenção de benfeitorias, caso seja constatada destinação diversa das finalidades institucionais da SAECIL.

Art. 6º As despesas decorrentes da formalização, registro e encargos legais

relativos à transferência correrão exclusivamente por conta da Autarquia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 05 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Considerando a 3ª análise das amostras, designo para o dia 08/08/2025 a partir das 08:00h, a retomada do certame supra no Site que opera a disputa, ficam intimados os Licitantes interessados.

Leme, 06 de agosto de 2025.

ANDRÉ MANTOAN DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 058/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.

Considerando a nova análise das amostras, designo para o dia 11/08/2025 a partir das 08:00h, a retomada do certame supra no Site que opera a disputa, ficam intimados os Licitantes interessados.

Leme, 07 de agosto de 2025.

ANDRÉ MANTOAN DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO N° 005/2025 – PROJETO: Implementando a cozinha - ZONA AZUL – COMAS - Processo Administrativo - SADS n° 05/2025, Resolução COMAS n° 20/2025; **CONVENENTE:** Município de Leme; **CONVENIADA:** A SOCIEDADE BENEFICIENTE MARIA MADALENA POSTEL – CENTRO DE FORMAÇÃO PLACIDA VIEL, **OBJETO:** aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO – Implementando a cozinha, aquisição de 01 (um) ar condicionado e 01 (um) geladeira (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 5.199,87 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** à partir da data de sua assinatura até 06/09/2025; **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2025. Leme, 05 de agosto de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO N° 006/2025 – PROJETO: ZONA AZUL – COMAS - Processo Administrativo - SADS n° 06/2025, Resolução COMAS n° 22/2025; **CONVENENTE:** Município de Leme; **CONVENIADA:** GUARDA MIRIM DE LEME -, **OBJETO:** aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO – Materiais de consumo, sendo a aquisição de 06 (seis) cargas de gás (compra deve ser do orçamento menor valor), e aquisição de gêneros alimentícios sendo 20 (vinte) quilos de file de frango, 20 (vinte) quilos de frango a passarinho, 20 (vinte) quilos de paleta bovina, 16 (dezesseis) quilos de salsinha, 15 (quinze) quilos de linguiça toscana e 22 (vinte e dois) quilos de copa lombo (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 5.199,87 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** à partir da data de sua assinatura até 06/09/2025; **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2025. Leme, 05 de agosto de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO N° 007/2025 – PROJETO: Projeto para Capacitação dos Profissionais - ZONA AZUL – COMAS - Processo Administrativo - SADS n° 07/2025, Resolução COMAS n° 23/2025; **CONVENENTE:** Município de Leme; **CONVENIADA:** CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, **OBJETO:** Contratação de Capacitação para os profissio-

nais (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 5.199,87 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** à partir da data de sua assinatura até 06/09/2025; **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2025. Leme, 05 de agosto de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO N° 008/2025 – PROJETO: ZONA AZUL – COMAS - Processo Administrativo - SADS n° 08/2025, Resolução COMAS n° 24/2025; **CONVENENTE:** Município de Leme; **CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME – ACEUL, **OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) notebooks (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 5.199,87 (cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** à partir da data de sua assinatura até 06/09/2025; **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2025. Leme, 05 de agosto de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N°. 34/2025

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Flex Comércio e Representação Ltda.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 03/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de muro ala, em pedra rachão (mão), a fim de estabilizar a encosta de uma passarela que passa pelo córrego Ribeirão do Meio, localizada na Avenida Joaquim Lopes Aguilá, no cruzamento com a Rua Lourenço Leme, no município de Leme-SP, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência).

VALOR: R\$ 161.999,95 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025.

Leme, 1º de agosto de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 13/2025

GERENCIADORA DA ATA/CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

DETENTORA DA ATA/CONTRATADA: Engepumps Bombas Motores e Painéis Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 20/2025.

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva/preditiva, com fornecimento de peças, para diversos tipos de bombas distribuídas nas Estações de Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto desta Autarquia, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 425.194,47 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025.

A Ata completa, com a descrição dos itens de cada lote e respectivos valores, pode ser obtida através do site da SAECIL e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Leme, 01 de agosto de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

DECRETO N° 8.786, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação do loteamento de interesse social denominado 'Jardim Las Palmas'".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a aprovação técnica do loteamento de interesse social denominado "Jardim Las Palmas", porquanto atendidas pelo loteador todas as diretrizes técnicas expedidas pelo Grupo Especial de Análise e Secretarias Municipais;

Considerando os termos das Certidões de diretrizes expedidas pela SAECIL (CR 071/2024) e a Certidão de Conformidade nº 05/2024, expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

Considerando, finalmente, os termos do Certificado do GRAPROHAB de aprovação do empreendimento habitacional de nº 434/2024, é que;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 854 de 17 de dezembro de 2021 e suas alterações, o Loteamento de interesse social denominado "Jardim Las Palmas", a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 37.882, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de TITAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com cadastro nacional de pessoa jurídica de n.º 05.828.857/0001-18.

§1º. O empreendimento, nos termos do seu projeto urbanístico, contará com as seguintes descrições:

I. Área de lotes: 71.944,45m²;

II. Área pública sistema viário: 42.061,37m²;

III. Área pública institucional: 9.079,76m²;

IV. Espaço livre de uso público (Área Verde/APP): 58.336,58m²;

V. Área Total Loteada: 181.422,16m².

VI. Quantidade total de lotes: 441 unidades com preponderância de lotes medindo 7,00 metros de frente e 22,00 metros da frente aos fundos com área total de 154,00m².

§2º. Fica vedado o desdobro dos lotes descritos no parágrafo primeiro.

Art. 2º A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, nos termos do artigo 22 Lei Complementar nº 854 de 17 de dezembro de 2021, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras orçadas em R\$ 3.676.931,45 (três milhões seiscentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), a saber:

I. Terraplenagem do terreno;

II. Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

III. Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

IV. Calçamento em piso do tipo intertravado em concreto ou pedra portuguesa nos passeios públicos, destinados as áreas de sistema de lazer, áreas verdes e áreas institucionais;

V. Extensão da rede de distribuição de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública em diodo emissor de luz (LED), obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR5101 e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sendo que o posteamento deverá ser de concreto armado;

VI. Delimitação dos lotes com marco de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3(três) metros de largura por 2(dois) metros de altura, com texto legível, indicando; nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no

CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e "Pare" e pintura de solo de "Pare", conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro;

XIII. Seguir orientações da Certidão de Diretrizes do GEA nº 006/2020;

XIV. Executar as obras exigidas pela SAECIL, constantes na Certidão de Diretrizes (Cr 71/2024), expedida em 07 de fevereiro de 2024;

XV. Para este caso de Loteamento em que está presente o Interesse Social, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 854, de 17 de dezembro de 2021 – "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais no âmbito do Município de Leme.", artigo 78, o Executivo exigirá a execução de trecho da Rua Alfredo Lopes em área adjacente, em pavimentação asfáltica, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária no valor de R\$ 395.758,92 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), e passagem de pedestres sobre a ponte existente, que deverá ser corrigida para época de sua execução, como incorporação ao patrimônio do Município, conforme Anexo I.

§1º. O Município arcará com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a liberação definitiva do empreendimento e a partir da formulação de solicitação da loteadora, que deverá comprovar a execução do projeto nos termos da aprovação da concessionária local.

§2º. A loteadora, além das disposições contidas no caput deste artigo, deverá cumprir todos os dispositivos contidos na certidão de diretrizes da Superintendência de Águas e Esgotos de Leme – SAECIL e da Certidão de Conformidade da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, bem como cumprir todas as exigências técnicas constante na certidão da GRAPROHAB nº 434/2024.

Art. 3º. Para garantia da completa execução das obras referidas no Art. 2º do presente Decreto, será segurado mediante apólice em favor do Município de Leme, pelo período necessário à execução da infraestrutura, e nos termos do Art. 23, inc. III da Lei Complementar nº 854/2021, mediante caução de imóvel: prédio residencial situado nesta cidade e comarca de Leme/SP, no Centro, com área de 1.022,37 metros quadrados de área construída, localizado com frente para a Rua João Batista Prado, nº 445, matrícula nº 36.576 do CRI de Leme/SP, avaliado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo do Art. 2º deste Decreto, o seguro garantia prestado deverá ser renovado pelo período necessário à conclusão das obras.

Art. 4º A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Termo de Recuperação Ambiental nº 0000176139/2025, expedido pela CETESB.

Art. 5º Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Art. 6º Por ocasião desta aprovação, a empresa loteadora fará jus ao benefício de isenção previsto no Art. 1º da Lei Complementar nº 894/2023, para tanto deverá proceder conforme Art. 2º da mesma normativa complementar, após a publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA N° 4.437,
E 07 DE AGOSTO DE 2025**

"Dispõe sobre denominação de praça"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Arides Zappacosta" a praça a ser implantada na Área Institucional 2, localizada no Bairro Jardim Água Espraiada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de agosto de 2.025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ordem de Serviço nº 56/2025
Dispensa de Licitação nº 60/2025

DESPACHO

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 56/2025, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO direta, através de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada para encadernação de livros contábeis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme/SP com a empresa GRAFICA REIGRAFIC LTDA, CNPJ: 10.758.532/0001-46, que apresentou o menor valor global de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 29 de julho de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Ordem de Serviço nº 75/2025
Dispensa de Licitação nº 61/2025

DESPACHO

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 75/25, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GALÕES DE ÁGUA 20 LITROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME com a empresa FENIX GÁS E ÁGUA, CNPJ: 17.691.782/0001-55, que apresentou o menor valor global de R\$ 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Divulgue-se no PNPC, junto com os contratos firmados.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 29 de julho de 2025.

CINTIA CIRTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretarias de Educação CONTRATADA: Mateus de Oliveira Leme 30123214890; OBJETO: 3º Aditamento - prorrogação por igual período para serviço de limpeza de piscina do Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional (CAPTE); VALOR GLOBAL: R\$ 42.477,12; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 06.08.2025. LICITAÇÃO: Convite nº 014/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 06 de agosto de 2.025

Roberta Cristina da Silva Borges
Secretaria de Educação

LEMEPREV

PORTRARIA N° 108/2025

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Vanessa Galloni Carrera e Charles De Marchi, respectivamente Diretora Presidente e Diretor de Previdência do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, GABRIELA DANIEL DE SOUZA, portadora do RG nº 53.996.992-8, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leme/SP, 05 de agosto de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COMUNICADO

Em atendimento ao Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Leme e a Receita Federal do Brasil e em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de Março de 2019, onde o Município deve INFORMAR o Valor da Terra Nua - VTN para o ano 2025 apurado conforme Laudo técnico de avaliação emitido de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 14.653-3/2019.

INFORMAMOS que a planilha de valores referenciais do VTN no município de Leme - SP com a finalidade de atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB segue abaixo:

VALOR EM R\$/ha					
I - lavoura - aptidão boa	II - lavoura - aptidão regular	III - lavoura - aptidão restrita	IV - pastagem plantada	V - silvicultura ou pastagem natural	VI - preservação da fauna e flora
R\$ 44.368,24	R\$ 39.107,43	R\$ 37.776,38	R\$ 27.698,45	R\$ 22.184,12	R\$ 17.747,30